



**Atos do Poder Executivo - Edição Extra dia 29 de dezembro de 2020**

**Lei Municipal Nº. 380, de 18 de dezembro de 2020.**

*Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir créditos suplementares e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de 6% (seis por cento), correspondente ao valor de **R\$ 1.681.826,52** (um milhão seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 364/2019, de 31 de dezembro de 2019, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, cuja destinação atenderá despesas como as descritas no anexo único da presente Lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2020.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 380/2020**

**ROL EXEMPLIFICATIVO DAS DESPESAS A SEREM QUITADAS COM A SUPLEMENTAÇÃO**

- I. Pagamento de folhas de pessoal (dezembro de 2020);
- II. Quitação de encargos previdenciários ao Regime Geral de Previdência – INSS (novembro, dezembro e 13º salário);
- III. Quitação de fornecedores contratados nos processos licitatórios realizados (medicamentos, insumos em geral, materiais de expediente, combustíveis, profissionais plantonistas de serviços de saúde, etc.);
- IV. Quitação dos prestadores de serviços ao poder público também legalmente contratualizados (locadores de bens móveis e imóveis; fornecedores de energia elétrica, água, telefone, gás; serviços de internet; manutenção de máquinas e equipamentos das diversas secretarias; pessoas físicas e jurídicas que atuam nas mais diversas áreas da administração pública, inclusive em serviços de saúde e limpeza urbana etc., que trará problemas à comunidade em caso de descontinuidade);
- V. Outras despesas correntes e obrigatórias previstas no orçamento vigente, na conformidade da Lei Municipal nº. 346/2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2020.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional  
(assinado no original)

**Lei Municipal Nº. 381, de 29 de dezembro de 2020.**

*Dispõe sobre as modificações de programas e ações governamentais do Plano Plurianual – PPA do município de Barra de Santana para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo §2º do artigo 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Modifica o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo não acarrete aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros, por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e

compatibilidade com o PPA e a LOA..

**Art. 2º.** As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam do relatório anexado a esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2020.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional  
(assinado no original)

**Lei Municipal Nº. 382, de 29 de dezembro de 2020.**

*Dispõe sobre as modificações de programas e ações governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município de Barra de Santana para o exercício de 2021 e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo §2º do artigo 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo não acarrete aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros, por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA..

**Art. 2º.** As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam do relatório anexado a esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2020.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional  
(assinado no original)

**Lei Municipal Nº. 383, de 29 de dezembro de 2020.**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra de Santana/PB para o exercício de 2021 (LOA) e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Orçamento Programa do Município de BARRA DE SANTANA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 31.466.003,00 (trinta e um milhões quatrocentos e sessenta e seis mil e três reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas da Administração Direta		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>26.904.957</b>	<b>85,50</b>
Receita Tributária	578.323	1,84
Contribuições	223.350	0,71
Receita Patrimonial	84.540	0,27
Receita de Serviços	10.375	0,03
Transferências Correntes	26.007.369	82,65
Outras Receitas Correntes	1.000	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.944.500</b>	<b>22,07</b>
Transferências de Capital	6.944.500	22,07
<b>Deduções</b>	<b>2.383.454</b>	<b>7,57</b>
Transferências Correntes	2.383.454	7,57
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – IPR Exportação	2.383.454	7,75
<b>Total</b>	<b>31.466.003</b>	
<b>1 – Intraorçamentário</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2 – Total Geral da Administração Direta</b>	<b>31.466.003</b>	<b>100</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXIV



## Atos do Poder Executivo - Edição Extra dia 29 de dezembro de 2020

**Art. 3º.** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Despesas da Administração Direta		%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>21.618.522</b>	<b>68,70</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.064.566	44,70
Juros e Encargos da Dívida	2.680	0,01
Outras Despesas Correntes	7.551.276	24,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>9.631.981</b>	<b>30,61</b>
Investimentos	9.130.481	29,02
Inversões Financeiras	90.000	0,29
Amortização da Dívida	411.500	1,31
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>215.500</b>	<b>0,68</b>
Reserva de Contingência	215.000	0,68
<b>Total</b>	<b>31.466.003</b>	
<b>1 – Intraorçamentário</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2 – Total Geral da Administração Direta</b>	<b>31.466.003</b>	<b>100</b>

Despesa por Unidade Orçamentária			
I – Despesas da Administração Direta			
Código	Descrição	Valor (em R\$)	%
01.010	Câmara Municipal	979.192	3,11
02.010	Secretaria de Governo e Articulação Política	579.588	1,84
02.020	Secretaria de Administração	969.961	3,08
02.030	Secretaria de Finanças	1.192.890	3,79
02.040	Secretaria de Educação	10.735.717	34,12
02.050	Secretaria de Saúde	2.091.953	6,65
02.060	Fundo Municipal de Saúde	6.732.224	21,40
02.070	Secretaria de Infraestrutura	3.763.991	11,96
02.080	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	124.786	0,40
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano	207.447	0,66
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	963.095	3,06
02.110	Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	1.964.052	6,24
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	878.167	2,79
02.130	Controladoria Geral do Município	67.440	0,21
09.999	Reserva de Contingência	215.500	0,68
<b>Total</b>	<b>31.166.003</b>		
<b>1. Intraorçamentário</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2. Total Geral da Administração Direta</b>	<b>31.166.003</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

**Art. 4º.** A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 215.500,00 (Duzentos e quinze mil e quinhentos reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

**Parágrafo único.** Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º.** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

*Dispositivo alterado por Emenda do Poder Legislativo de autoria do Vereador José Selo Chagas Gomes e subscrita pelos Vereadores Admilson Almeida da Silva Júnior, Cleocélio Nazareno Barreto, José*

*Otávio Barbosa e Amisterdan da Silva Marinho.*

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

*Parágrafo único.* O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, podendo abrir créditos suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 8º.** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º.** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2020.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**  
**(Assinado no original)**